

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.518/86

Dispõe sobre: Autorização para o Executivo Municipal doar à Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros de Presidente Prudente, imó vel com área de 318,40 m2, localizado na Vila Yolan da, destinado à construção de sua sede propria.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exer cício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros de Presidente Prudente o imovel a seguir descrito:

ROTEIRO NO 042/86/ASPLAN - "Começa na confluência dos lotes 21, 22 e Rua Araras, dal segue 19,90 m confrontando com Rua das Araras; defletindo à direita segue 37,00 m confrontando com Rua João Ricci; defletindo à direita segue 32,00 m confrontan do com lote 21, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 318,40 metros quadrados".

Art. 29 - 0 imovel descrito no artigo 19 desta lei desti na-se à construção da sede propria da Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros de Presidente Prudente.

Art. 30 - A donatária deverá ter a edificação concluída no prazo de dois anos, contados da escritura pública de doação.

Art. 40 - A donatăria não podera emprestar, locar ou ceder o terreno doado, bem como quaisquer acessões ou benfeitorias ne le implantadas, ou modificar a sua destinação, ou deixar de con cluir a edificação no prazo fixado no artigo anterior desta lei, sob pena de ficar revogada a doação, retornando o imovel ao patrimônio público municipal, sem que caiba à donatária direito a qualquer indenização, inclusive por acessões ou benfeitorias.

cont. fls. 02

AS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI H9 2.518/86 FLS.02

Art. 50 - Fica o imovel descrito no artigo 10 transformado da categoria de bem de uso comum em bem patrimonial.

Art. 60 - A escritura pública de doação deverã ser lavrada no prazo de seis meses, contados da vigência da presente lei. Art. 70 - Esta lei entrarã em vigor na data de sua publica ção.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 07 de novembro de 1.986.

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



